# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



#### Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1° Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462 CNPJ: 13.782.461/0001-05



#### LEI N° 573/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoa com deficiência já cadastrada nas Unidades de Saúde do Município de Macaúbas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Macaúbas.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde e estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de saúde da família; e

II - idosa é a pessoa que comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art.  $2^{\circ}$  - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3° - O n úmero de consultas agendadas por telefone será limitada a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

 ${\tt Art.}\ {\tt 4^{\circ}}\ {\tt -}\ {\tt Para}\ {\tt receber}\ {\tt o}\ {\tt atendimento}\ {\tt agendado}\ {\tt por}\ {\tt telefone},\ {\tt o}\ {\tt paciente}\ {\tt deverá}$ apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.  $5^{\circ}$  - As unidades de saúde deverão afixar em local visível á população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de

Dezembro de 2013.

عُرُو Qão Pereira

Prefeito Municipal.

Orlando Kleber Rego Pereira

Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1° Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462 CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI N° 574/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos colocados â disposição da população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - Deverá constar na relação de que trata o caput deste artigo o local de distribuição dos medicamentos.

- Art. 2° A relação dos medicamentos de que trata o artigo 1° desta Lei, poderá ser divulgada:
- I através da internet no sítio oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;
- II através da afixação da relação, em local visível, na Secretaria Municipal de Saúde do Município e Atendimento Municipal.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até **180** (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de

Dezembro de 2013.

José João Pereira Prefeito Municipal.

Secretário de Administração